

DESPACHO

Aprovo o Parecer PRJ nº 099/2012, de fls. 363/365, do Procurador-Geral do Poder Judiciário e não conheço do recurso interposto pela empresa SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA-ME, às fls. 320/343, pela intempestividade, pressuposto de admissibilidade. Contudo, ainda que viesse acolhimento, haveria de considerá-lo improcedente quanto ao mérito, consoante ponderações expendidas pela pregoeira às fls. 352/360, as quais acolho integralmente.

Pelo exposto, adjudico e homologo o objeto do presente certame em favor da empresa SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com fulcro no art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 05 de março de 2012.

Desembargador Sebastião Costa Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas